

DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E À MATERNIDADE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA

Rosilaine dos Santos Gomes¹
Ana Paula Machado²
Marcia Romovicz da Silva Souza³

Resumo

Esta pesquisa é consequência de inúmeras discussões relacionadas às mulheres em situação de rua e o desejo/direito de serem mães. O objetivo do trabalho é compreender o direito à convivência familiar e comunitária e à maternidade das mulheres em situação de rua. Para alcançar tal objetivo, realizou-se uma pesquisa descritiva, usando como metodologia a revisão bibliográfica e documental. Pretende-se compreender como a maternidade das mulheres em situação de rua ocorre, ao considerar a falta de políticas públicas que abarquem as especificidades delas. Investiga-se, também, a obrigação do Estado de propiciar condições para o desenvolvimento da criança e do adolescente, através do convívio familiar e comunitário.

Palavras-chave: Mulheres em situação de rua. Maternidade. Direito à convivência familiar e comunitária.

1 ⁴Introdução

O presente estudo leva em consideração a necessidade de continuidade nas pesquisas acerca do tema mulheres em situação de rua. Este tema foi abordado nas reuniões do grupo de pesquisa sobre população em situação de rua ao longo dos últimos três anos. O recorte a ser pesquisado advém das discussões acerca das especificidades das mulheres que se encontram em situação de rua. O trabalho é necessário devido às inúmeras discussões relacionadas às mulheres em situação de rua e o desejo/direito à maternidade. Tal inquietação se deve ao fato, demonstrado por estudos de caso, que a gestação, ainda que indesejada, pode despertar estas mulheres para a proteção de seus filhos. Esta experiência é, ao mesmo tempo, um alento e incentivo para uma possível superação da situação em que se encontram, como também motivo de preocupação e angústia com a possibilidade de lhe ser negado o direito de ser mãe. Ressalta-se, também, a possível violação de direitos da criança e do adolescente no que se refere à convivência familiar e comunitária; neste sentido, surgiu o seguinte problema de pesquisa: como se dá a garantia do direito à convivência familiar e à maternidade para com as

¹ Acadêmica do curso de bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Internacional-UNINTER – Pesquisadora voluntária do grupo de pesquisa: População em Situação de rua em Curitiba: Perfil e vivências no território central da cidade- e-mail: rosilaine.estudos@gmail.com.

² Ana Paula Machado- Bacharela em Serviço Social pela faculdade UNINTER- Pesquisadora voluntária do grupo de pesquisa: População em Situação de rua em Curitiba: Perfil e vivências no território central da cidade- e-mail: nacoescalamam@hotmail.com.

³ Marcia Romovicz da Silva Souza – Bacharela em Serviço Social pela faculdade UNINTER- - Pesquisadora voluntária do grupo de pesquisa: População em Situação de rua em Curitiba: Perfil e vivências no território central da cidade- e-mail: ssouza.marcia@yahoo.com.br.

⁴ Classificação do Trabalho: resultado de pesquisa desenvolvido junto ao Projeto de Pesquisa População em Situação de rua na cidade de Curitiba: perfil e vivências no território central da cidade.
Polo de Apoio Presencial: Carlos Gomes- Curitiba –PR.

mulheres em situação de rua? O objetivo geral da investigação é compreender o direito à convivência familiar e comunitária e à maternidade das mulheres em situação de rua. Para tanto, foi necessária a construção dos seguintes objetivos específicos, a saber: levantar algumas das dicotomias que envolvem os direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto da criança e do adolescente (ECA); refletir sobre proteção a maternidade como direito da mulher; refletir sobre as mães em situação de rua.

Para atingir os objetivos propostos, delineou-se uma pesquisa descritiva, que conforme Lakatos e Marconi (1988, p. 19) “ é a simples descrição de um fenômeno”. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, que para Lakatos e Marconi (2001, p.183) é “ [...] toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, [...]”; assim, pode-se dizer que “A sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi dito, escrito ou filmado sobre determinado assunto. ” (LAKATOS; MARCONI,1996, p. 66). Para compor este estudo foi realizada, também, uma pesquisa documental, que segundo Gil (1988, p. 51) “[...] vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto de pesquisa”. A pesquisa teve como base artigos científicos e documentos apresentados para estudo no grupo de pesquisa *População em situação de rua em Curitiba: perfil e vivências no território central da cidade*. Destacaram-se, como referencial teórico, a Lei 8069/90, a Política Nacional de Atenção para a Saúde da Mulher e o Plano Nacional de Política para Mulheres. Este trabalho apresenta resultados parciais, obtidos até o momento.

2 Desenvolvimento:

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, foi um grande marco em relação aos direitos da crianças e adolescente; antes cidadãos tutelados, agora sujeitos de direitos. Estes indivíduos devem ser protegidos e respeitados em suas condições peculiares de desenvolvimento, deixando de ser vistos como objetos e propriedades, passando a ser detentores de direitos e vontades. Conforme explana Anjos (2020, p. 01) ” abandona-se a visão de que as crianças e os adolescentes são objetos do direito e, nesta condição, somente mereceriam tutela estatal quando estivessem na chamada "situação irregular." A criança deve ser protegida desde antes de seu nascimento, assegurando à mulher gestante e parturiente condições adequadas de saúde, nutrição, e etc., conforme previsto em lei:

Ficando assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada,

atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2016, p. 11).

É dever conjunto entre família, Estado e sociedade, propiciar as condições necessárias para um total desenvolvimento da criança e do adolescente. Dessa forma, foi reconhecido, também, o direito a ser criado e educado no seio familiar, podendo, assim, conviver, criar e manter laços/ vínculos familiares. Segundo o ECA, “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família [...] assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.” (BRASIL, 2016, p. 14). É atribuição também de tais entes “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e etc.” (BRASIL, 2016, p. 11).

Neste contexto, as mulheres e mães têm direito à convivência familiar e comunitária. Em relação à proteção à maternidade, a maior parte das legislações abrange apenas uma parcela das mulheres, as trabalhadoras; garante-se, dessa forma, o direito a licenças remuneradas, estabilidade no emprego, períodos de amamentação etc., como previsto na Consolidação das leis trabalhistas (CLT). Um significativo avanço foi obtido recentemente, com a promulgação das leis 13257/2016 e 13769/2018, que asseguram à mulher gestante (e/ou com filhos de até 12 anos incompletos), entre outros direitos, o direito à prisão domiciliar (BRASIL, 2016, 2018). Mesmo com tais vitórias, no que se refere ao direito à maternidade, ainda existe uma grande lacuna; deixa-se de abarcar as mães que, por algum motivo, estão fora do mercado formal de trabalho ou as que não são notadas pelo poder público, como as mulheres em situação de rua. Isso ocorre mesmo com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88), a qual explana que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.” (BRASIL, 1988, p. 18). Estas mulheres/mães continuam invisíveis, carecidas de políticas públicas efetivas que garantam o mínimo necessário para a sua subsistência.

Por sua vez, no que tange às legislações que buscam implantar políticas públicas focadas no recorte de gênero, como é o caso da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a qual “deverá atingir as mulheres [...], resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais [...]” (BRASIL, 2004, p. 63), percebe-se, a insuficiência em abranger as especificidades da proteção a saúde e a maternidade das mulheres em situação de rua.

Até o presente momento, as pesquisas realizadas evidenciam que o direito à convivência familiar e comunitária não é plenamente respeitado, apesar de crianças e mulheres terem esse direito assegurado por lei — no âmbito da situação de rua. Se a população em situação de rua sofre todos os tipos de exclusões, para as mulheres em situação de rua esse cenário é ainda mais desigual, pois o papel social da mulher é fruto de uma construção patriarcal e machista⁵, intrínseco neste modelo de sociedade. Ser mulher e estar em situação de rua torna as imposições da sociedade ainda mais inalcançáveis; assim, ela é vista como disfuncional, doente ou, até mesmo, invisível aos olhos dos demais. Estes estigmas acabam impactando negativamente em situações que envolvem mulheres, mães ou gestantes em situação de rua; tal panorama conduz à retirada de seus filhos pela Justiça, tanto em encaminhamentos temporários para serviços de acolhimento quanto na total destituição do poder familiar sobre eles.

3 Considerações finais:

Os avanços e alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Penal Brasileiro e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), reconhecem e oportunizam benefícios como o convívio familiar e melhoria no desenvolvimento da criança e do adolescente, a partir do fortalecimento de tais vínculos. No entanto, por vezes, estes benefícios são negados às mães em situação de rua; em alguns casos a “doutrina” da proteção integral acaba sendo um mecanismo usado pelo Estado para tutelar crianças e adolescentes. Demonstra-se, assim, a incapacidade de prover direitos como acesso à renda e à moradia digna a famílias e mães em situação de vulnerabilidade, negando-lhe o direito ao exercício da maternidade.

Até o momento, a pesquisa mostrou ser satisfatória, pois atende aos requisitos necessários para o formato de resumo expandido. A investigação apresenta resultados parciais, tendo em vista que este é um preâmbulo para um futuro estudo aprofundado acerca do tema. Os objetivos propostos para este trabalho puderam ser contemplados; contudo, o tema é instigante e extenso, o que desperta o olhar das pesquisadoras para um estudo posterior, porém com uma abordagem mais aprofundada.

Referências

⁵ Machismo é a opressão, nas suas mais diversas formas, das mulheres feita pelos homens; patriarcal, aquilo que é voltada para a figura do homem. Fonte: <https://www.politize.com.br/o-que-e-machismo>. Caderno Humanidades em Perspectivas, Curitiba, v. 5, n. 11, p. 126-131, 2021 | Edição Especial “II Mostra Científica do Curso de Bacharelado em Serviço Social”

ANJOS, Eduardo Pereira dos. Quando a proteção integral é invocada para agravar a situação da criança. **Revista Consultor Jurídico**, [s.l.], 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/tribuna-defensoria-quando-protecao-integral-invocada-agravar-situacao-crianca#author>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de políticas para mulheres. **Plano nacional de políticas para mulheres**. Brasília: Secretaria de políticas para mulheres, 2013. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em: 23 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de políticas para mulheres. **Políticas públicas para mulheres**. Brasília: Sec. Políticas para mulheres, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.769 de 19 de dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm. Acesso em: 24 mar. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, Eva Maria; DE ANDRADE MARCONI, Marina. **Técnicas de pesquisa:** planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1988.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social:** teoria método e criatividade. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.